

ALTERÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIO DE SANTO CRISTO"

INSCRITA NO CNPJ 88 505 706 0001 56.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santo Cristo sob o nº02, do Livro A.

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócio de Santo Cristo, fundada 20.07.76 como Sociedade Civil, é composta de número ilimitado de sócios. Adota nome de fantasia de ACISA.

Art. 2º - A Associação tem o seu foro jurídico e sede legal, na cidade de Santo Cristo, município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Olavo Bilac, 855, Sala 03, CEP 98 960 000.

Art. 3º - A Associação terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - São fins da Associação:

a) representar o corpo Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócio desta praça perante os poderes públicos municipais, estaduais, federais e internacionais;

b) constituir-se pelos meios a seu alcance, defensora de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento do comércio e da indústria;

c) amparar e defender os interesses gerais das classes que representa;

d) difundir e estreitar as relações entre seus associados, a fim de aproximá-los para facilitar entendimentos recíprocos ou em prol dos interesses da classe e que pertencem;

e) criar um fundo de reserva destinado especialmente a ampliação, melhoramento do edifício sede, e suas instalações;

f) criar uma biblioteca sobre assuntos comerciais, industriais, econômicos, agrícolas, etc., que será franqueada nos sócios;

g) manter, um consultório jurídico para solucionar as consultas das diretorias, e, gratuitamente, as dos membros da associação, desde que versem sobre pontos referentes ao Direito Comercial, Fiscal ou Sócio – Trabalhista;

h) facilitar, por todos os meios a seu alcance, ou iniciar a fundação de corporações ou sociedade que tenham por fim a defesa ou progresso do Comércio, Indústria, Serviços e Agronegócio.

Canísio Barth

PD 053114.103

CAPÍTULO II

Dos sócios – Sua Admissão – Direitos e deveres

Art. 5º - Pode ser associado da Associação, toda pessoa física ou jurídica, de ilibada reputação, que, legalmente habilitada, exerça atividade comercial ou industrial, em qualquer modalidade econômica ou financeira, ou a que diretamente esteja ligado à vida econômica e com organização própria, desde que aceite os presentes estatutos, seja proposta por outro associado e admitido pela diretoria.

Parágrafo 1º - Pode ser associado da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócio todo aquele que, tendo exercido atividade Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócio não tenha abandonado há mais de cinco anos, desde que preencha os demais requisitos deste artigo.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, como prêmio de serviços relevantes prestados à Associação, pode ser admitida como associada, pessoa cuja atividade não esteja enquadrada no disposto neste artigo.

Art. 6º - Os associados serão distribuídos pelas categorias seguintes:

FUNDADORES – não sócios fundadores os que assinaram o livro da presença ou reunião de fundação;

EFETIVOS – ou residentes ou domiciliados neste município.

HONORÁRIOS – as pessoas associadas ou estranhas que, havendo prestados relevantes serviços à Associação ou a classe, forem elevados a esta categoria por proposta da Diretoria com a aprovação da Assembleia Geral, em escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 7º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 8º - A admissão de sócios far-se-á por deliberação da Diretoria, em virtude da proposta de um ou mais sócios, subscrita pelos proponentes e pelo candidato.

Art. 9º - A joia de admissão e as mensalidades dos sócios serão estipuladas pela Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10º - São direitos dos associados:

a) gozar de todas as vantagens, que, direta ou indiretamente a Associação lhes possa proporcionar;

b) votar e ser votado;

c) requerer a sua exclusão do quadro social, o que só poderá fazer por escrito, depois de pagas as contribuições em atraso;

  023 114103

d) frequentar o edifício social, utilizar-se da biblioteca e demais organizações e dependências da Associação, franqueadas aos associados de conformidade com o respectivo regimento;

e) apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;

f) apresentar visitantes nacionais ou estrangeiros, inscrevendo-os no registro de visitantes;

g) recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria, que violem direitos assegurados nestes Estatutos.

Parágrafo único – Todo o associado que for transferido para categoria superior conservará os direitos adquiridos na categoria originária.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

a) envidar todos os esforços pelo desenvolvimento, prosperidade e bom nome da Associação;

b) observar, acatar e cumprir os estatutos e regulamentos internos e quaisquer deliberações dos poderes constituídos da Associação;

c) aceitar e bem desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pela Assembleia Geral ou pela diretoria;

d) comparecer às Assembleias Gerais;

e) pagar pontualmente suas mensalidades.

Art. 12º - Serão canceladas as matrículas dos sócios:

que não pagarem suas contribuições por mais de três meses consecutivos, desde que avisados pelo tesoureiro, por carta, do atraso em que se acham;

que praticarem quaisquer atos desabonatórios.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela diretoria, cabendo recursos para o digo a Assembleia Geral em primeira instância.

§ 2º - Os sócios que forem eliminados por falta de pagamento das suas mensalidades poderão ser readmitidos, desde que satisfaçam os seus débitos em atraso, e a diretoria, mediante a proposta de um associado, julgo que o candidato deva ser readmitido.

CAPÍTULO III

Art. 13º - São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores da a Associação:

a) A Assembleia Geral;

  ONB 114103



- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) As Comissões Especializadas e
- e) As Delegações Distritais.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Art. 14º - A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação e delibera, por simples maioria, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, desde que trazidos a debate pelos demais órgãos sociais ou por qualquer associado, e constem em ordem do dia.

§ 1º - Consideram-se sócios quites os que tiverem pago as suas contribuições.

§ 2º - Casa sócio terá um voto, embora seja firma coletiva ou sociedade.

§ 3º - Os sócios poderão fazer-se representar somente por pessoa autorizada por escrito.

Art. 15º - A convocação das Assembleias Gerais deverá ser feita pela imprensa, rádio ou por intermédio de circulares dirigidas a cada um dos sócios com a antecedência mínima de seis dias e com a designação do local, dia, hora e fins.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal.

Art. 17º - As Assembleias Gerais somente funcionarão se comparecerem pelo menos 2/3 dos sócios quites; na falta deste número meia hora depois, se estiverem presentes 1/3 dos sócios e com qualquer número após trinta minutos; observando-se um número mínimo de dez associados.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no primeiro trimestre para:

Discutir e votar as contas da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal.

Eleger o Presidente, o Vice-Presidente Comercial, o Vice Presidente Industrial, vice-Presidente de Serviços e Vice Presidente Agropenegócio e o Conselho Fiscal de acordo com os presentes estatutos.

Tratar de assuntos de interesse social constantes na ordem do dia.



Art. 19º - As Assembleias Gerais extraordinárias terão lugar sempre que o Presidente ou a Diretoria as julgar necessárias, ou então a requerimento de 1/3 dos sócios quites, que deverão especificar pormenorizadamente os motivos que justifiquem a convocação:

& único – Esse requerimento deverá ser dirigido ao Presidente para que dentro de cinco dias, a contar de seu recebimento, faça a respectiva convocação de acordo com o artigo 15º

Art. 20º - Nas Assembleias Gerais extraordinárias, observar-se-á o disposto no artigo 17º, salvo se forem requeridas pelos sócios, caso em que somente poderão deliberar achando-se presente, pelo menos a metade dos que a requereram.

Art. 21º - As votações nas Assembleias Gerais serão assim reguladas:

a) serão simbólicas, rejeitando os que se levantarem, aprovando os que ficarem sentados, nos diferentes assuntos que se tratar, inclusive na votação sobre os atos e contas da Diretoria;

b) serão por escrutínio secreto e por cédulas, nas eleições, e por esferas brancas e pretas, nas questões pessoais.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 22º - A Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócio será administrada por uma diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente Comercial, Vice Presidente Industrial, Vice Serviços e Vice Agropecuária, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, eleita a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, exceto o 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro que serão de livre escolha do Presidente.

§ 1º - Poderão ser eleitos para membros da Administração, os Diretores, Gerentes ou Procuradores de associados, a quem representarão para todos os efeitos.

§ 2º - A Diretoria poderá funcionar em sessão desde que compareçam a metade e mais um dos membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o desempate.

& 3º - A Diretoria efetuará, pelo menos uma vez por mês, uma reunião ordinária, à qual poderão comparecer os demais sócios, que, nessas reuniões, não terão direito a voto.

Art. 23º - A Diretoria coletivamente, compete além de outras atribuições que estes estatutos lhe conferem:

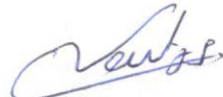
a) – representar e dirigir a associação, administrar os seus bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;

  003114103

- b) – elaborar os regulamentos que se tornarem necessários;
- c) – cumprir e fazer cumprir as determinações dos estatutos e regulamentos, bem como as suas próprias resoluções e as das Assembleias Gerais;
- d) - admitir ou excluir os sócios de acordo com as disposições destes estatutos;
- e) – nomear comissões especiais para auxiliá-la em suas funções;
- f) – adquirir para a biblioteca da Associação, livros, jornais, revistas e publicações de interesse;
- g) – nomear e demitir os auxiliares necessários ao bom funcionamento dos serviços, determinando-lhes as categorias e os vencimentos;
- h) – esforçar-se pela satisfação e execução dos fins associativos, promovendo tudo quanto possa concorrer para o engrandecimento da Associação, empregando, livremente, os meios que lhe parecem oportunos e convenientes;
- i) – apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório de sua administração, as contas relativas a receita e as despesas realizadas no período social, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- j) – resolver os casos não previstos nos estatutos, sujeitando suas resoluções e atos a aprovação da Assembleia Geral;
- k) – arrecadar a receita da sociedade, determinando e pagando as despesas sociais;
- l) – manter delegados idôneos, nas capitais do Estado e do País, junto as Federações das Associações Comerciais e Industriais, com o fim de representar esta Associação e propugnar pelo interesse das classes que congrega;
- m) – criar departamentos de serviços, sendo que as reuniões destes departamentos, serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário da Associação.

Art. 24º - O Presidente é o principal representante da Diretoria e o principal dirigente da Associação, cumprindo-lhe especificamente:

- a) – convocar a diretoria, presidindo-lhe as reuniões;
- b) - convocar as Assembleias Gerais ordinárias extraordinárias, presidindo-lhes as reuniões, até que se constitua definitivamente a mesma;
- c) - representar a Associação em juízo ou fora dele ou delegar poderes;
- d) – manter a ordem nas sessões e reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;
- e) – assinar a correspondência da Associação;
- f) – assinar com o secretário, as atas das sessões da diretoria;
- g) – autorizar as despesas extraordinárias, sujeitando seu ato a aprovação da diretoria.

  OSB 114 103

h) – autorizar o pagamento das despesas, pondo o pague-se nas contas já devidamente conferidas;

i) – rubricar os livros de atas e outros;

j) – convocar as comissões especiais nomeadas pela Diretoria e fornecer-lhes todos os esclarecimentos e documentos necessários;

k) – resolver os casos que dependerem da pronta solução, dando conhecimento à Diretoria, na primeira reunião.

Art. 25º - Compete aos Vice-Presidentes auxiliarem o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos e faltas.

§ único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que no ato da sua eleição obteve maior número de votos.

Art. 26º - Compete ao 1º Secretário:

a) – substituir o Presidente, na falta ou impedimento deste e dos Vice-Presidentes;

b) – dirigir todos os trabalhos referentes a Secretaria da Associação, redigir a correspondência de caráter social para assinatura conjunta com o Presidente;

c) – responsabilizar-se pelos livros, documentos e respectivo arquivo, pelo qual deverá zelar;

d) – supervisionar, fiscalizar, orientar e determinar os trabalhos atribuídos ao Secretário Executivo.

Art. 27º - Compete ao 2º Secretário, auxiliar o primeiro e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 28º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) – arrecadar todas as rendas da Associação e pagar sob documento, as despesas, devidamente autorizadas pelo Presidente;

b) – ter sob guarda e responsabilidade todos os valores da Associação;

c) – assinar, com o presidente, todos os documentos relativos a recebimentos de fundos pertencentes à Associação, exceto os recibos de joias e mensalidades, que levarão somente a sua assinatura;

d) – apresentar ao Conselho Fiscal, no decurso e no fim de cada exercício, as contas da receita e despesas sociais;

e) – depositar num banco associado, designado pela diretoria os dinheiros pertencentes à Associação;

f) – organizar e manter em dia a lista dos sócios para fins de cobrança;

g) – avisar, por carta circular, os sócios que não tenham pago suas contribuições;

  013114103

h) – endereçar ao Presidente uma lista de sócios que não tenham acudido ao convite de se quitarem com os cofres sociais;

i) – contratar sob sua exclusiva responsabilidade, um ou mais cobradores, para arrecadação da receita da Associação, mediante a percentagem que for estipulada pela Diretoria;

j) – ter uma rigorosa escrituração da receita e despesa;

k) – apresentar, nas Assembleias Gerais, o registro do pagamento das mensalidades, devidamente em dia.

Art. 29º - Compete ao 2º Tesoureiro: substituir ao primeiro em seus impedimentos ou faltas e auxiliá-lo no serviço da Tesouraria.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação.

Art. 31º - Ao Conselho Fiscal, que será composto de três membros efetivos e de três suplentes eleitos e cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, em escrutínio secreto, compete:

a) – examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e da tesouraria, cumprindo à Diretoria fornecer-lhe as informações que desejar;

b) – lavrar em livro, próprio parecer sobre as finanças da Associação, no exercício em que serviram, para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

c) – emitir parecer, quando consultado pela Assembleia Geral sobre matéria referente às finanças da Associação;

& único – Aos suplentes do Conselho Fiscal incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos e faltas.

CAPÍTULO VII

Das Delegações Distritais

Art. 32º - Em cada sede distrital onde houver um regular número de associados, a Diretoria poderá credenciar um delegado da Associação, com a incumbência de manter contato com os sócios do distrito, cooperar para o aumento do quadro social, transmitir à Diretoria quaisquer sugestões de interesse social que lhe sejam solicitados, bem como desempenhar quaisquer

 RD 03114103

cargos confiados pela diretoria, inclusive cobrança de contribuições sociais, distribuições de avisos, circulares, boletins informativos, etc.

§ único – Os delegados distritais poderão participar das reuniões de Diretoria e discutir os assuntos em deliberação.

CAPÍTULO VIII

Do Secretário Geral

Art. 33º - O cargo executivo remunerado, é de livre nomeação e exoneração do Presidente e será confiado a pessoa de idoneidade e competência comprovadas.

§ único – O Secretário executivo, quando no desempenho de suas funções, deve respeito e consideração a todos os membros da Diretoria, mas somente obediência às ordens emanadas do Presidente, Secretário e Tesoureiro em exercício.

Art. 34º - São atribuições do Secretário Executivo:

- a) – encarregar-se de todo o expediente da associação, receber a abrir a correspondência, fazer o apanhado das atas da Diretoria, bem como lavrá-las;
- b) – estar sempre presente às sessões;
- c) – fazer a leitura, nas sessões de Diretoria, do expediente e do mais que o Presidente e Secretário indicar;
- d) – levar ao conhecimento da Diretoria todos os incidentes que reclamam providencias fora das suas atribuições;
- e) – prestar contas, ao tesoureiro, dos dinheiros recebidos e gastos nos serviços a seu cargo;
- f) – auxiliar a Diretoria na elaboração do relatório anual.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 35º - O presente estatuto poderá ser reformado a pedido da Diretoria, ou por solicitação de 1/3 dos sócios, em Assembleia Geral.

Handwritten signature *POB 03/14/103*

Art. 36º - Os bens imóveis da Associação só poderão ser alienados ou de qualquer modo gravados, em virtude de autorização expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e com o assentimento de mais da metade do quadro social.

Art. 37º - A Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócio só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios existentes.

& único - No caso de dissolução, a Assembleia, na mesma sessão também resolverá quanto ao destino que devem ter os bens e valores da Associação, saldando-se previamente, os seus compromissos.

Art. 38º - As dependências da sede poderão ser franqueadas pela Diretoria para reuniões que tenham relações com o Comércio e Indústria, devendo a solicitação proceder por membros da Associação.

Art. 39º - São absolutamente proibidas as reuniões, na sede da Associação, para fins políticos ou religiosos de qualquer natureza.

Art. 40º - O Edifício da sociedade achar-se-á aberto, a disposição dos sócios, durante as horas determinadas pela Diretoria.

Art. 41º - A bandeira social terá as cores amarelo ouro e branco com o emblema do Comércio e Indústria.

Santo Cristo, 14 de Julho de 2020.

Neuri Afonso Utzig - Presidente.

TABELIONATO
Santo Cristo - RS



TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Augusto, nº 718 - Centro - CEP 98060-000 - Fone: (55) 3541-2291 - Santo Cristo / RS
Bel. Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de NEURI AFONSO UTZIG. Dou fe.
Em testemunho da verdade
Santo Cristo-RS, 5 de fevereiro de 2021
Fabrício Freireich Ziembowicz - Escrevente Autorizado
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40
0579.01.1900002.26809

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO
Rua Padre Augusto, 718 - Santo Cristo - RS
Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
Keli Koehler - Substituta da Tabeliã



  023114103